

LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

Promove alteração nos vencimentos dos motoristas ocupantes de cargo efetivo no Município de Alexânia; revoga artigos da Lei Complementar nº 1.178, de 25 de julho de 2011, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Alexânia”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA APROVA, e eu, RONALDO FERNANDES QUEIROZ, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido novo vencimento aos servidores de provimento efetivo lotados nos cargos de motoristas e operadores de máquinas do Município de Alexânia, sob os termos presentes nesta Lei.

Parágrafo Único. O vencimento dos referidos cargos serão fixados com base nas alterações contidas nos Anexo II e V que tratam, respectivamente, do “Grupo Ocupacional Técnico Administrativo” e “Da tabela de cargos a serem extintos quando vagarem”, do Quadro de Servidores do Município, presentes na Lei Municipal nº 1.178/2011, cuja alteração de valores encontram-se disposta na presente lei.

Art. 2º. Ficam revogados o art. 62, inc. III, alínea “c”, e o art. 77, caput, ambos da Lei nº 1.178/2011, bem como demais atos normativos que tratam acerca da gratificação de produtividade para os motoristas e operadores de máquinas.

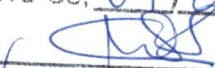
Art. 3º. Não será concedido nenhum reajuste salarial no presente ano para os profissionais das categorias descritas na presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do município para o exercício de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,
aos 09 dias do mês de abril do ano de 2015.

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 09/04/15


Secretário Administrativo


RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO R\$
MOTORISTA	I – Ensino fundamental e habilitação específicos II - Médio c/ Carteira de Habilitação Categoria "D" III - Ensino Superior específico na área de atuação	I - R\$ 1.165,60 II - R\$ 1.321,00 III - R\$ 1.467,42
OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	I - 1ª Fase do Ensino fundamental II - Fundamental Completo III - Ensino Médio	I - R\$ 1.165,60 II - R\$ 1.243,30 III - R\$ 1.321,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	I - 1ª Fase do Ensino fundamental II - Fundamental Completo III - Ensino Médio	I - R\$ 1.320,90 II - R\$ 1.460,35 III - R\$ 1.553,56

ANEXO V
TABELA DE CARGOS A SEREM EXTINTOS QUANDO VAGAREM

CARGOS	NÍVEIS	VENCIMENTO R\$
AGENTE ESPECIALIZADO - MOTORISTA	I - 1ª Fase do Ensino fundamental II - Fundamental Completo III - Ensino Médio	I - R\$ 1.165,60 II - R\$ 1.321,00 III - R\$ 1.476,42